

À
FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE

Aos cuidados da Gerência Administrativa da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira

Ref.: Pedido de Dilação de Prazo de entrega referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025

Prezados Senhores,

Em nome da Telefônica Brasil S, A, venho por meio deste requerer a possibilidade de dilação do prazo de entrega dos equipamentos especificados no item 5.1.3.1 do edital, bem como a instalação conforme o item 5.1.3.1 do mesmo documento, de 30 para um período de 60 a 90 dias.

A justificativa para este pedido se dá em razão da complexidade envolvida e da necessidade de importação de equipamentos que estão sujeitos a processos aduaneiros, os quais dependem de diferentes esferas alfandegárias. Essa situação dificulta a possibilidade de garantirmos o cumprimento do prazo originalmente estipulado.

Diante do exposto, solicito que o presente pedido seja considerado, visto que a extensão do prazo permitirá uma melhor negociação nos custos e condições, assegurando que todas as etapas de entrega e instalação sejam executadas de maneira eficiente e de acordo com os padrões exigidos pela Fundação SEADE e ampliando a competitividade, uma vez que não existem equipamentos desse porte em âmbito nacional.

Agradeço a compreensão e fico à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ESCLARECIMENTO:

Prezados Senhores,

Em referência ao Pedido de Dilação de Prazo de entrega, esta Fundação SEADE manifesta-se nos seguintes termos sobre a alegação de exíguo prazo para fornecimento dos serviços após assinatura do contrato:

1. **Da Essencialidade do Prazo para Continuidade dos Serviços Públicos:** A Administração reitera que o prazo estabelecido para a efetivação da prestação dos serviços, após a celebração do contrato, constitui requisito **fundamental e estratégico** para a garantia da continuidade dos serviços de segurança da informação da Fundação SEADE. Conforme explicitado no Estudo Técnico

Preliminar (ETP) , a presente contratação visa a modernização e a substituição do contrato atual, que possui término previsto para **agosto de 2025**. A inobservância desse cronograma acarreta risco iminente de descontinuidade da proteção do ambiente de Tecnologia da Informação da Fundação, comprometendo diretamente a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e sistemas que sustentam as atividades finalísticas desta Instituição.

2. **Da Razoabilidade e da Análise de Mercado na Definição do Prazo:** O foi estabelecido com base em criteriosa análise das **ofertas de mercado de soluções do tipo "Firewall como Serviço (FwaaS)" e congêneres**. A escolha pela Solução 3 ("Firewall como Serviço") foi precisamente fundamentada em sua característica de **rápida implementação**, conforme destacado no ETP: "Diante das análises e vantagens apresentadas, a contratação da Solução 3, "Firewall como Serviço (FwaaS)", se mostra como a opção mais vantajosa e estratégica para a Fundação Seade. Ela garante a segurança, a continuidade e a eficiência dos serviços da instituição, ao mesmo tempo em que otimiza custos e libera a equipe interna para atividades de maior valor estratégico."

Empresas aptas a fornecer soluções nesse modelo, que implicam tipicamente em infraestrutura gerenciada e entregue como serviço, precisam possuir a capacidade e a expertise para cumprir com o cronograma demandado pela natureza do objeto. A adequação de processos internos da Contratada para atendimento aos prazos editalícios é uma condição inerente à sua capacidade de execução, não podendo o interesse individual em postergar prazos se sobrepor ao interesse público na continuidade e segurança dos serviços.

3. **Conformidade com Princípios Licitatórios:** A exigência do prazo se alinha aos princípios da **eficiência, da celeridade e da economicidade** (considerando os custos da descontinuidade ou atraso), bem como ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**. A Administração, ao definir seus requisitos, considera suas necessidades essenciais e a capacidade de atendimento do mercado apto a fornecer a solução pretendida.

Diante do exposto, e considerando a fundamental necessidade de continuidade dos serviços e a análise de mercado que corrobora a exequibilidade do prazo para empresas preparadas para a prestação dos serviços de "Firewall como Serviço", a Administração **mantém inalterado o prazo estabelecido** para a efetivação da prestação da garantia após a celebração do contrato.